



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2026

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a organização e o funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal de Pirassununga, em conformidade com a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º A Ouvidoria constitui canal permanente de comunicação entre a Câmara Municipal e os usuários dos serviços públicos, destinada ao recebimento, análise, encaminhamento, acompanhamento e resposta às manifestações.

Art. 3º As atividades da Ouvidoria serão desempenhadas pela Divisão de Ouvidoria, por intermédio do Agente de Ouvidoria Parlamentar, observadas as atribuições previstas na legislação que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DAS MANIFESTAÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º Consideram-se manifestações os pronunciamentos dos usuários relativos à prestação dos serviços públicos e à atuação dos agentes públicos, compreendendo:

- I – reclamações;
- II – denúncias;
- III – sugestões;
- IV – elogios; e
- V – solicitações.

Art. 5º As manifestações poderão ser apresentadas por meio eletrônico, presencialmente, por correspondência, telefone ou por outros canais disponibilizados pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

Parágrafo único. As manifestações anônimas poderão ser recebidas quando apresentarem elementos mínimos que permitam a apuração dos fatos ou a adoção das providências cabíveis.

Art. 7º Recebida a manifestação, a Ouvidoria procederá à análise preliminar e, quando necessário, fará o encaminhamento ao órgão ou unidade administrativa competente, acompanhando sua tramitação até a resposta conclusiva ao usuário.

Art. 8º Os órgãos e as unidades administrativas da Câmara Municipal prestarão à Ouvidoria as informações necessárias ao exercício de suas atribuições, observado o prazo compatível com o atendimento previsto nesta Resolução.

Art. 9º A resposta conclusiva será apresentada ao usuário no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da manifestação, admitida uma única prorrogação, por igual período, mediante justificativa expressa, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 2017.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Ouvidoria elaborará relatório anual de gestão contendo, no mínimo, o quantitativo de manifestações recebidas, sua classificação, as providências adotadas e recomendações para o aperfeiçoamento dos serviços públicos, encaminhando-o à Mesa Diretora e disponibilizando-o no Portal da Transparência, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal.

Art. 11. Aplicam-se subsidiariamente a esta Resolução as disposições da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas pertinentes.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de julho de 2026.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Mirelle Cristina de Araújo Bueno “Mirelle Buêno”
Vice-Presidente

Carlos Luiz de Deus “Carlinhos de Deus”
1º Secretário

Aidano Aparecido de Souza “Du da Farmácia”
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=AD8CTPNCE5NY4YH8>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: AD8C-TPNC-E5NY-4YH8

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Resolução Nº 5/2026 - PROTOCOLO: 4577/2026 - 30/07/2026 - 11:25 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: AD8C-TPNC-E5NY-4YH8